

Regimento Geral

Faculdade Atenas Maranhense - FAMA

Table of Contents

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO I–Da Instituição	4
CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora	4
CAPÍTULO II – Da Faculdade	4
CAPÍTULO III – Dos Fins	5
TÍTULO II – Das Relações com a Mantenedora.....	6
CAPÍTULO VI – Da Administração Geral.....	6
CAPÍTULO V – Dos Órgãos Gerais da Administração da Faculdade	6
Seção I – Disposições Gerais	7
Seção II – Do Conselho Superior	7
Seção III – Da Diretoria.....	10
Seção IV – Do Colegiado de Curso de Graduação	12
Seção V – Do Coordenador Acadêmico.....	14
Seção VI - Do Coordenador de Curso de Graduação.....	14
Seção VII- Do Núcleo Docente Estruturante - NDE.....	16
Seção VIII - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA.....	17
CAPÍTULO VI –Atendimento ao Aluno	186
Seção IX – Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA).....	18
Seção X – Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP).....	19
Seção XI – Serviço de Registro Acadêmico (SRA)	20
Seção XII – Da Biblioteca.....	21
TÍTULO III – Dos Cursos	21
CAPÍTULO VII – Das disposições gerais	21
CAPÍTULO VIII – Dos Cursos	22
Seção XIII – Da Graduação.....	23
Seção XIV – Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs)	23
Seção XV – Da Pós-graduação.....	23
Seção XVI – Da Extensão	24
CAPÍTULO IX – Do Calendário Escolar Unificado	25
CAPÍTULO X – Do Processo Seletivo	25
CAPÍTULO XI – Da Matrícula	26
CAPÍTULO XII –Das Transferências, das Equivalências e do Aproveitamento de Estudos.....	28

CAPÍTULO XIII –Da Avaliação Acadêmica	29
Seção XIV – Considerações Gerais.....	29
Seção XV – Das Provas e da Promoção	30
Seção XVI – Da Reprovação e das Dependências	32
Seção XVII – Da Frequência	33
CAPÍTULO XIV –Do Estágio Supervisionado	34
CAPÍTULO XV –Das Atividades Complementares.....	34
TÍTULO IV – Da Comunidade Acadêmica	36
CAPÍTULO XVI –Das Disposições Gerais	34
Seção XVIII – Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo.....	37
CAPÍTULO XVII –Do Corpo Discente.....	34
Seção XIX – Da Caracterização do Corpo Discente	37
Seção XX – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente.....	377
Seção XXI – Do Regime Disciplinar Discente	38
TÍTULO V – Da Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados.....	42
TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias.....	42

Regimento Geral da Faculdade Atenas Maranhense

FAMA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de organização e funcionamento comum dos órgãos, unidades e serviços da Faculdade Atenas Maranhense – FAMA.

§ 1º- As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior

TÍTULO I-Da Instituição

CAPÍTULO I – Da Entidade Mantenedora

Art. 2º. O Centro de Ensino Atenas Maranhense - CEAMA entidade de direito privado, registrada sob nº 21 2 00457 53-2, página 001/001, em 25 de março de 1999 , na Junta Comercial do Maranhão, com sede e foro na cidade de São Luis.

CAPÍTULO II – Da Faculdade

Art. 3º. A Faculdade Atenas Maranhense – FAMA, doravante denominada apenas Faculdade, é uma instituição de ensino superior, privada, particular em sentido estrito, e mantém cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superior de tecnologias), cursos de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação aplicável, e terá como limite territorial de atuação a cidade São Luís-MA.

Art. 4º. A Faculdade é regida:

- I. por este Regimento;
- II. pelo Estatuto da Entidade Mantenedora;
- III. pela legislação de ensino aplicável;
- IV. pelas resoluções e normas complementares de seus órgãos de deliberação.

CAPÍTULO III – Dos Fins

Art. 5º. São finalidades precípua da Faculdade:

- I. A geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino e da extensão, integradas essas atividades com fins de obter a educação do cidadão e sua formação técnico-profissional, a difusão da cultura e a criação filosófica, artística e tecnológica.

Art. 6º. São objetivos gerais da Faculdade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e tecnológica geradas na própria Faculdade.

Art. 7º. São objetivos específicos da Faculdade:

- I. formar profissionais de nível superior, obedecida a legislação aplicável;

- II. oferecer ensino de qualidade com vistas ao preparo dos alunos que nela se matricularem.

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO II – Das Relações com a Mantenedora

CAPÍTULO VI – Da Administração Geral

Art. 9º. O Centro de Ensino Atenas Maranhense - CEAMA é responsável, perante o público, comunidade e autoridades públicas em geral, pela Faculdade Atenas Maranhense – FAMA, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da Faculdade.

Art. 10º. Compete à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor da Faculdade.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

Art. 11º. A Entidade Mantenedora rege-se pelo seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 12º. A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO V – Dos Órgãos Gerais da Administração da Faculdade

Art. 13º. A administração da Faculdade é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria da Faculdade;

III. Colegiados de Curso de Graduação;

Seção I – Disposições Gerais

Art. 14º. Os Órgãos Colegiados da Faculdade funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição expressa em contrato prevista neste Regimento.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento dos colegiados, nem tornará nula suas deliberações.

§ 3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§ 6º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

Seção II – Do Conselho Superior

Art. 15º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica da Faculdade, é constituído:

- I. pelo Diretor da Faculdade;
- II. pelos Coordenadores de Curso;
- III. Por 01 (um) professor representante de seus pares;
- IV. por um representante da Comunidade convidado pelo Diretor da Faculdade;

- V. Por 01 (um) representante estudantil, indicado por órgão representativo de discentes, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e que comprovem bom desempenho acadêmico.

Parágrafo único - Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo.

Art. 16º. Preside o Conselho Superior o Diretor da Faculdade e, em sua ausência ou impedimento, um dos Coordenadores de Curso, por ordem de antiguidade no cargo ou na Faculdade, em casos de empate.

Art. 17º. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor da Faculdade ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 18º. Compete ao Conselho Superior, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora:

- I. analisar propostas de alterações do Regimento e implementar as que forem aprovadas;
- II. elaborar propostas de criação de curso, para serem encaminhadas pelo Diretor da Faculdade à Entidade Mantenedora;
- III. acompanhar a execução da política educacional da Faculdade, propondo medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento;
- IV. elaborar critérios para seleção de candidatos à matrícula por transferência, quando o número desses for superior ao número de vagas;
- V. acompanhar, juntamente com os Colegiados de Curso, os Coordenadores de curso, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VI. criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos denunciados por membro da comunidade acadêmica;
- VII. pronunciar-se sobre representação de aluno contra professor, nos termos deste Regimento;

- VIII. pronunciar-se sobre novas formas de processo seletivo, e submeter o pronunciamento à Entidade Mantenedora;
- IX. decidir sobre concessão de dignidades acadêmicas;
- X. propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;
- XI. dispor sobre atividades acadêmicas desenvolvidas entre períodos letivos regulares;
- XII. fazer cumprir a legislação de ensino aplicável;
- XIII. solucionar, no limite de sua competência, os casos de dúvidas que surgirem da aplicação deste Regimento;
- XIV. emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- XV. desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo, mas a ele cominadas neste Regimento;
- XVI. decidir, em grau de recurso, sobre questões administrativas, de ensino, didática ou disciplinar, encaminhando a matéria, conforme o caso, à Entidade Mantenedora ou ao órgão próprio do Sistema;
- XVII. aprovar os regulamentos e demais normas referentes a clínicas, laboratórios e demais órgãos suplementares;
- XVIII. aprovar regulamentos de estágios, de trabalho de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;
- XIX. aprovar os currículos dos cursos, bem como as medidas destinadas a solucionar questões de natureza pedagógica, técnica e didático-científica;
- XX. fixar normas acadêmicas sobre processo seletivo, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, re-opções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvido o(s) Colegiado(s) da(s) Faculdade(s) no que lhe(s) competir;
- XXI. aprovar anualmente o calendário escolar.

Seção III – Da Diretoria

Art. 19º. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor da Unidade, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade.

Art. 20º. O Diretor da Faculdade é designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado.

Art. 21º. São atribuições do Diretor da Faculdade:

- I. representar a Faculdade junto a pessoas e instituições públicas ou privadas, no que couber;
- II. superintender todo o serviço administrativo, financeiro e pedagógico da Faculdade;
- III. autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade;
- IV. desenvolver relacionamento harmônico com a Entidade Mantenedora;
- V. admitir e dispensar empregados e designá-los para as funções respectivas obedecido o Plano de Cargos e Salários da Faculdade. Quando se tratar de pessoal docente, a admissão e a dispensa dependerão de indicação ou solicitação do Coordenador de Curso;
- VI. designar docentes e demais funcionários que integrarão comissões para estudar problemas específicos e designar assessores para o desempenho de tarefas especiais;
- VII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VIII. conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade;
- IX. assinar os certificados relativos à conclusão de cursos ou disciplinas e determinar a sua expedição;
- X. determinar a expedição de convocação de reuniões do Conselho Superior e presidi-las;
- XI. fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XII. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;

- XIII. verificar na sua esfera de competência, o cumprimento pelo professor, de suas funções específicas, tomando as providências, se for o caso;
- XIV. aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XV. autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- XVI. distribuir e remanejar internamente, os empregados de acordo com as necessidades do serviço;
- XVII. prestar informações pedidas pela Entidade Mantenedora e dar cumprimentos às suas determinações;
- XVIII. providenciar o encaminhamento da documentação dos professores titulares, adjuntos, assistentes e auxiliares, ao órgão competente do Sistema de Ensino, se for o caso;
- XIX. apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e à Entidade Mantenedora o relatório geral das atividades da Faculdade no ano anterior, elaborado em conjunto com os Coordenadores, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XX. encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de criação de curso elaboradas pelo Colegiado de Cursos, com parecer do Conselho Superior;
- XXI. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à Faculdade;
- XXII. receber representação de aluno contra professor e decidir a matéria, ouvido o Coordenador de Curso de Graduação, se aplicável, em assuntos de natureza didático-pedagógica e disciplinar;;
- XXIII. receber representação de aluno contra decisão de órgão administrativo, decidir a matéria, ou encaminhá-la, se necessário, com o devido parecer, à instância superior;
- XXIV. elaborar, implementar e controlar a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora;
- XXV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- XXVI. propor modificações ou adaptações neste Regimento;
- XXVII. aprovar juntamente com os Coordenadores de Cursos o calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento;

- XXVIII. exercer outras funções de acordo com este Regimento;
- XXIX. aprovar os regulamentos da Secretaria e da Biblioteca e suas alterações.
- XXX. estabelecer o regime disciplinar e deliberar sobre providências destinadas a prevenir, ou corrigir atos de indisciplina, ou quaisquer outras anormalidades, exercendo poder disciplinar originariamente, ou como instância recursal;
- XXXI. rever suas próprias decisões e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 22º. Em caso de manifesta urgência, o Diretor da Faculdade pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

Seção IV – Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 23º. O Colegiado de Cursos, órgão deliberativo em matéria de natureza acadêmica operacional, administrativa e disciplinar, é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso;
- II. por (1) um assistente acadêmico, que irá secretariar as reuniões;
- III. por (1) um representante dos professores do Núcleo de Disciplinas Integradas;
- IV. por (1) um representante dos professores do Núcleo de Disciplinas de Área;
- V. por um número proporcional de representantes dos professores integrantes das disciplinas profissionais (específica) do curso, com um número máximo de três (03);
- VI. por 01 (um) representante dos alunos, indicado por seu órgão representativo, dentre os alunos regularmente matriculados em cursos e que comprovem bom desempenho acadêmico;
- VII. Parágrafo único - Evidencia bom desempenho acadêmico o aluno que não sofreu reprovações, por notas ou faltas, e que não está em dependência de quaisquer matérias de seu currículo, com mandato de (2) dois anos.

Art. 24º. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, um dos professores, por ordem de antiguidade no Curso.

Art. 25º. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 26º. Compete ao Colegiado de Cursos, com estrita observância das normas e dos princípios gerais estabelecidos pela Mantenedora ou pela Instituição a que este se subordina:

- I. coordenar e supervisionar as atividades dos professores do Curso;
- II. apresentar propostas relacionadas ao plano pedagógico do Curso;
- III. acompanhar a execução do plano pedagógico do Curso;
- IV. coordenar os programas de ensino e as experiências pedagógicas;
- V. regulamentar a verificação do rendimento escolar, o trancamento de matrícula, a re-opção, a transferência, a obtenção de novo título;
- VI. acompanhar, a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VII. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.
- VIII. emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;
- IX. deliberar sobre proposta do Coordenador do Curso para desligamento de discente da Faculdade motivado por ato de indisciplina, contrário à lei ou que exponha a risco a integridade física ou moral dos discentes, professores e empregados da Faculdade;
- X. exercer outras funções na sua esfera de competência, de acordo com este Regimento.

Seção V – Do Coordenador Acadêmico

Art. 27º. O Coordenador Acadêmico é o responsável pela organização e coordenação da execução das atividades acadêmicas da **Faculdade Atenas Maranhense - FAMA**, suportando os Coordenadores de Curso e os professores na realização de seus planos e atividades, como forma de garantir a máxima qualidade acadêmica no âmbito da graduação. Ele responde, também, junto ao MEC, acompanhando

processos e demandas dos diversos cursos da **Faculdade Atenas Maranhense - FAMA**.

Art. 28.º Compete ao Coordenador Acadêmico:

- I. Representar a instituição perante a Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Mantenedora e junto ao MEC e outros órgãos de regulação e avaliação da educação;
- II. Elaborar o calendário acadêmico e o plano anual de atividades acadêmicas e de qualificação do corpo docente, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- III. Elaborar a proposta orçamentária dos Cursos de Graduação, no que diz respeito aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor;
- IV. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- V. Autorizar a contratação de pessoal docente;

Seção VI – Do Coordenador de Curso de Graduação

Art. 29.º. O Coordenador de Curso de Graduação, designado pelo Diretor da Faculdade é o responsável pelo sucesso de seu curso – gestor eficaz, crítico, reflexivo, flexível e proativo – catalisa o comprometimento com uma visão clara e forte, bem como envolve-se na busca vigorosa desta, estimulando padrões mais elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

§ 1.º. Ao Coordenador de Curso de Graduação compete desempenhar as seguintes funções:

- I. elaborar, em consonância com o diretor Geral e com o Coordenador Acadêmico da Faculdade, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- II. elaborar, implementar e acompanhar o orçamento do curso;
- III. gerenciar e se responsabilizar pela coordenação dos processos operacionais, acadêmicos e de registro do curso;
- IV. manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;

- V. gerenciar e manter padronizado o projeto pedagógico do curso em conformidade com os princípios institucionais;
- VI. coordenar o planejamento, (re) elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- VII. buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- VIII. supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- IX. ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- X. ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XI. ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso;
- XII. ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XIII. ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XIV. estimular atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XV. ser responsável pelos estágios supervisionados e não-supervisionados realizados pelos discentes;
- XVI. ser corresponsável pela realização das atividades dos estudos dirigidos;
- XVII. ser responsável pelo estímulo para o bom desempenho dos discentes no ENADE e pelo desempenho otimizado do curso nas demais avaliações;
- XVIII. ser corresponsável pela empregabilidade dos egressos;
- XIX. ser responsável pela utilização do portal universitário;
- XX. ser corresponsável pelo reconhecimento do curso e renovação periódica desse processo por parte do MEC;
- XXI. estimular a participação dos alunos na avaliação institucional;
- XXII. promover ações de autoavaliação do curso;
- XXIII. ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;

- XXIV. ser responsável pela inscrição de alunos regulares e irregulares no ENADE, nos termos legais;
- XXV. coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);
- XXVI. pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina, para deliberação superior;
- XXVII. acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- XXVIII. dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;
- XXIX. controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XXX. Appreciar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento;
- XXXI. aplicar sanções disciplinares, na forma deste Regimento;

Seção VII – Do Núcleo Docente Estruturante (NDE)

Art. 30º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos da Faculdade, o órgão consultivo do curso o qual se constitui de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), das Matrizes Curriculares Flexíveis e do Sistema de Banco de Conteúdos.

§ 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação, padronização e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso e atualização do Sistema de Conteúdo do Curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem do curso;
- III. zelar pelo bom uso do Portal Universitário;
- IV. incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares de Estudos Dirigidos;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- VI. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. no mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- III. todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- V. a indicação dos representantes docentes deverá ser feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

§ 4º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Seção VIII – Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 31º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição, como estabelece a Lei nº 10.861, tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos. 17

Art. 32º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (Coordenador, docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade externa à Faculdade (membro da sociedade civil organizada).

Art. 33º. A CPA, além de coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional, é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. coordenar e articular o processo de Avaliação Interna dos Cursos de Graduação;
- III. organizar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IV. divulgar os resultados consolidados;
- V. examinar os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI. examinar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VII. avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. avaliar os Projetos Políticos Pedagógicos dos cursos (PPC);
- IX. coordenar pesquisas sobre Perfil do Ingressante e Egresso;
- X. extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- XI. atuar como elo entre a Instituição e o MEC.

Parágrafo Único. A Comissão Própria de Avaliação preconiza, entre outras ideias, que a autoavaliação tem como principais objetivos produzir conhecimentos, pôr em questão os sentidos do conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição, identificar as causas dos seus problemas e deficiências, aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo, fortalecer as relações de cooperação entre os diversos fatores institucionais, tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade, julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos, além de prestar contas à sociedade.

CAPÍTULO VI –Atendimento ao Aluno

Seção IX – Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA)

Art. 34º. O Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA) é a estrutura de boas vindas aos discentes e ingressantes na Faculdade. O setor representa o ponto único de atendimento ao aluno seja qual for o serviço solicitado.

Art. 35º. São atribuições do Serviço de Atendimento ao Aluno (SAA):

- I. realizar o pronto atendimento às demandas presenciais dos alunos;
- II. facilitar a comunicação com os alunos provendo informações, documentos;
- III. facilitar e solucionar as negociações financeiras;
- IV. minimizar índices de evasão;
- V. representar a Ouvidoria da Faculdade;
- VI. atender e encaminhar os alunos com dificuldades acadêmicas aos serviços de apoio psicopedagógico;
- VII. atender as solicitação e entrega de documentos acadêmicos e financeiros;
- VIII. coordenar e realizar o processo de matrícula;
- IX. gerar os serviços solicitados pelos discentes como: revisão de provas; segunda via de boletos etc.;
- X. promover negociação financeira com alunos inadimplentes (até 2 meses de atraso);
- XI. atendimento de retenção;
- XII. efetuar atendimento PROUNI, PROMUNI, FIES e outros créditos;
- XIII. Entregar os certificados e diplomas;

Seção X – Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP)

Art. 36º. A Sala Integrada de Coordenadores e Professores (SICP) tem por objetivo promover a integração e a convivência entre todos os professores e coordenadores, servir de ponto de atendimento aos alunos que necessitam contato com professores e coordenadores e executar os seguintes processos da faculdade:

- I. Operacionalizar o Processo Seletivo na unidade, como a organização de salas que serão utilizadas, convocação de fiscais e garantir a segurança das provas;
- II. Confeccionar e controlar processos de alterações de faltas, abono de faltas, transferências internas e externas;
- III. Cadastro do quadro de horários das aulas que serão ministradas no próximo semestre com o vínculo de professores;
- IV. Cadastro, abertura e controle de salas especiais (solicitações de alunos);

- V. Cadastro de aproveitamentos de estudos aprovadas pelos coordenadores de curso;
- VI. Coordenar o evento de ajuste de quadro de horários dos alunos no início de cada semestre;
- VII. Cadastro das datas de provas para cada disciplina dos cursos da unidade;
- VIII. Preparar os processos com documentação física para registro de diplomas no SRD;
- IX. Gerir o arquivo físico de documentos dos discentes.

Seção XI – Serviço de Registro Acadêmico (SRA)

Art. 37º. O Setor de Registro Acadêmico (SRA) coordena a operacionalização do registros acadêmico dos alunos;

Art. 38º. a gestão das informações acadêmicas é realizada de maneira centralizada com a entrada pelas estruturas de SRA da Faculdade;

Art. 39º. O SRA possui quatro estruturas internas que realizam serviços específicos dentro de cada fase da vida escolar dos discentes:

- I. Processo Seletivo;
- II. Registro Acadêmico;
- III. Gestão de Matrizes Curriculares e horários;

Art. 40º. Responsabilidades do Setor de Registro Acadêmico (SRA):

- I. **Processo Seletivo:** prover as provas e suas questões formatadas para operacionalização na unidade; confeccionar o manual do candidato; confeccionar o edital de processos seletivos; realizar a classificação dos candidatos; emitir editais após o processo seletivo; controlar a abertura de novas turmas;
- II. **Registro Acadêmico:** Coordenar o controle de inserção de informações sobre a vida acadêmica do aluno como notas e frequências pelos docentes; realizar o procedimento de Virada de Semestre (geração das disciplinas a serem ofertadas, reprovação, promoção, enturmação, controle das junções das disciplinas integradas e outros);
- III. **Gestão de Matrizes Flexíveis:** responsável pela manutenção das matrizes curriculares, parâmetros de média e equivalências.
- IV. **Calendário Escolar:** confecciona a proposta de calendário unificado;

Seção XII – Da Biblioteca

Art. 41º. A Biblioteca é organizada de modo a atender aos objetivos da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 42º. Cabe ao Diretor da Faculdade designar o Bibliotecário, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado.

Art. 43º. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

TÍTULO III – Dos Cursos

CAPÍTULO VII – Das disposições gerais

Art. 44º. Os programas de Ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

§ 1º. Matéria é o conjunto de estudos correspondente a um ramo de conhecimento, integrados entre si, desenvolvida num ou mais períodos letivos, com determinada carga-horária.

§ 2º. A matéria pode ser subdividida em disciplinas, na medida que o espectro de conhecimentos que a caracterizam recomendem sua divisão para uma melhor aproveitamento didático.

§ 3º. Atividade é o conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas com cunho de aprofundamento ou aplicação de estudos, como estágios, prática profissional, trabalho de campo, dissertação, participação em programas de extensão ou de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso.

§ 4º. programa de matéria ou disciplina é a sistematização dos assuntos em forma de unidades de estudo, a serem lecionados durante um ou mais períodos letivos.

§ 5º.o modelo pedagógico terá como menor unidade os conteúdos das disciplinas que são sistematizados através do Sistemas de Conteúdos (SISCON);

Art. 45º. Os programas de ensino assumem a forma de cursos, entendidos como determinada composição curricular, integrando disciplinas e atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, diploma profissional ou certificado.

Parágrafo Único. Para cada curso de graduação é especificada a carga horária mínima legal, distribuída pelas matérias, disciplinas e atividades do respectivo currículo.

Art. 46º.o modelo pedagógico é representado por (3) três tipos de disciplinas:

- I. **Disciplinas Institucionais:** disciplinas que tem por finalidade trabalhar o comportamento e a convivência dos alunos, utilizando como meio os conteúdos conceituais da matéria a ser estudada. Esse tipo de disciplina poderá ser ofertado em qualquer período do curso, colocando na mesma sala de aula alunos de diversos cursos;
- II. **Disciplinas de área:** disciplinas comuns para os cursos de uma mesma área de conhecimento. Tais disciplinas tem a finalidade de trabalhar a convivência de alunos de diversos cursos da mesma área;
- III. **Disciplinas de curso:** disciplinas específicas profissionalizantes, normalmente ofertadas nos períodos mais avançados dos cursos;

CAPÍTULO VIII – Dos Cursos

Art. 47º. A Faculdade oferece os seguintes cursos e programas:

- I. **de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superior de tecnologia),** abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido regularmente aprovados em processo seletivo;
- II. **de pós-graduação,** compreendendo cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III. **de extensão,** atualização e assemelhados, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento próprio;

Parágrafo Único. A Faculdade pode utilizar-se das vagas remanescentes em seus cursos, oferecendo matrículas em suas disciplinas a alunos especiais que demonstrarem capacidade para cursá-las com aproveitamento, mediante processo seletivo na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Faculdade.

Seção X – Da Graduação

Art. 48º. - Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus requisitos possam ser cumpridos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos em correspondência ao previsto na legislação.

Parágrafo Único. Os requisitos para a graduação podem ser cumpridos pelo aluno em um número maior ou menor de períodos letivos, desde que observados os limites de integralização fixados.

Art. 49º. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio;

§ 1º. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica do grupo, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Seção XI – Dos Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs)

Art. 50º. Os Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) são configurados para formar profissionais aptos a desenvolver, de forma plena e inovadora, as atividade em determinado eixo tecnológico e com capacidade de utilizar, desenvolver ou adaptar tecnologias com a compreensão crítica das implicações daí decorrentes e das suas relações com o processo produtivo, o ser humano, o ambiente e a sociedade.

Parágrafo Único: Os cursos serão concebidos de acordo com as normas estipuladas pelo Catálogo Nacional de Cursos Superior de Tecnologia, inspirados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Tecnológico e em sintonia com a dinâmica do setor produtivo e os requerimentos da sociedade atual.

Art. 51º. Os Cursos Superiores de Tecnologia obedecem a um Projeto Pedagógico.

§ 1º. O Projeto Pedagógico é dinâmico e pode ser revisto e alterado em função das normas legais de ensino, da proposta pedagógica do grupo, das necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que se refiram à melhoria de sua qualidade.

Seção XII – Da Pós-graduação

Art. 52º. Os cursos de pós-graduação *lato Sensu* destinam-se a proporcionar formação científica desenvolvendo no aluno a capacidade para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 53º. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou transitório, constituem categoria especial de formação pós-graduada (*lato sensu*), tendo por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área limitada do saber ou de uma profissão e habilitam a certificado.

Parágrafo Único. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento são organizados em forma de projetos, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. o compromisso da Coordenação de Pós-Graduação, sob cuja responsabilidade o curso é ministrado, com a indicação do professor que assume a coordenação didática respectiva;
- II. a organização e regulamentação de funcionamento do curso;
- III. a composição curricular, a discriminação das disciplinas e atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- IV. a relação completa dos professores que lecionarão no curso, com a indicação dos títulos que os habilitam, do regime de trabalho a que ficarão sujeitos e da carga horária que dedicarão ao curso;
- V. a previsão orçamentária para o curso;
- VI. o número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.

Seção XIII – Da Extensão

Art. 54º. Os cursos de extensão, atualização e assemelhados complementam a função social da Faculdade em relação a setores mais amplos da comunidade e a categorias sócio-profissionais definidas, visando a instrumentalizá-los em seus campos específicos de ação.

§ 1º. Cada um dos cursos a que se referem este artigo, obedece à programação própria em que são estabelecidas as condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados.

§ 2º. Os cursos e programas referidos nesta seção terão seus respectivos projetos pedagógicos, currículos e programas referendados Colegiado do Curso de onde se originaram, e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade.

CAPÍTULO IX – Do Calendário Escolar Unificado

Art. 55º. O ano letivo regular tem duração mínima de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado para os exames finais e sua estruturação em períodos regulares, períodos especiais;

CAPÍTULO X – Do Processo Seletivo

Art. 56º. A admissão aos cursos superiores de graduação é feita mediante processo seletivo, com normas aprovadas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 57º. O processo seletivo é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e tem por objetivo verificar sua formação e aptidões e classificá-los para o ingresso nos cursos superiores de graduação.

§ 1º. O processo seletivo pode ser unificado em seu conteúdo e execução, para todos os cursos da Faculdade, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza do curso.

§ 2º. O processo seletivo é organizado e coordenado pelo Setor de Registro Acadêmico (SRA) corporativo e executado pelo Setor de Registro Acadêmico (SRA) da Faculdade.

Art. 58º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação e datas de aplicação dos instrumentos de avaliação, os critérios de classificação e demais informações necessárias ao conhecimento do processo.

§ 1º. Podem ser exigidas dos candidatos a aprovação em testes de aptidões ou provas de habilidades específicas, para os cursos que os recomendem.

§ 2º. Existindo vagas remanescentes nos cursos superiores de graduação, pode a Faculdade realizar novo(s) processo(s) seletivo(s) e/ou destiná-las a candidatos portadores de diploma de curso superior, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 59º. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo Conselho Superior da Faculdade.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período de validade estabelecido no Edital, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação completa dentro dos prazos fixados pelo edital.

Art. 60º. A supervisão dos processos seletivos dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação é de responsabilidade do Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO XI - Da Matrícula

Art. 61º. O ingresso na Faculdade se efetua mediante a formalização e pagamento da matrícula.

§ 1º. A matrícula se efetiva com o cumprimento de todas as formalidades previstas nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. A matrícula pressupõe, de um lado, ciência da parte do aluno sobre os programas dos cursos, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação, calendário e horário, valor da mensalidade, custos adicionais, e, de outro, o compromisso da Faculdade em cumprir as obrigações decorrentes do ato de matrícula.

Art. 62º. O ato da matrícula importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas aplicáveis da legislação do ensino, neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos, nos regulamentos das atividades acadêmicas e, complementarmente, naquelas editadas pelos órgãos ou autoridades acadêmicas competentes. Idêntico compromisso e comportamento é exigido relativamente às determinações das autoridades acadêmicas. (antigo artigo 104).

Art. 63º. A matrícula de alunos estrangeiros nos cursos superiores de graduação e pós-graduação, resultantes ou não de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo seletivo próprio, segundo normas específicas estabelecidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 64º. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade regulamentar o ingresso de portadores de diploma de curso superior e de transferências de cursos similares ou afins.

Art. 65º. A dispensa de disciplina, segundo as normas baixadas pelo Conselho Superior da Faculdade, pode ser concedida mediante aproveitamento de disciplinas equivalentes cursadas em curso superior, podendo, ainda, ser submetido à comprovação de proficiência.

Art. 66º. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente mediante requerimento de matrícula, dirigido ao Diretor da Faculdade, dentro do prazo fixado no calendário geral anual, sob pena da perda da vaga.

Parágrafo Único. O aluno que não realizar nova matrícula é considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

Art. 67º. O aluno pode requerer o trancamento de sua matrícula para o efeito de, interrompendo temporariamente os estudos, manter sua vinculação à Faculdade, admitidas duas formas de trancamento:

- I. com ônus, quando o aluno, fazendo o pagamento da semestralidade ou anuidade, reserva sua vaga;
- II. sem ônus, quando o aluno, não pagando a semestralidade ou anuidade, disponibiliza sua vaga em favor da Faculdade, podendo esta utilizá-la para transferências internas ou externas. A utilização desta alternativa sujeita o aluno à existência de vaga quando de seu retorno aos estudos.

§ 2º. No requerimento de trancamento, o aluno explicitará o prazo de afastamento, não podendo ser superior a dois anos ou a quatro semestres letivos, sob pena de caducar a reserva de sua vaga na Faculdade.

§ 3º. O prazo fixado no § anterior poderá ser ampliado por período adicional de um ano e por ato do Diretor da Faculdade, através de requerimento do interessado, devidamente justificado.

§ 4º. Não é permitido o trancamento de matrícula a aluno que não a tenha renovado em data própria.

§ 5º. Cabe ao Conselho Superior da Faculdade baixar normas específicas quanto às diversas modalidades de interrupção de estudos e às possibilidades de retorno e os encargos daí decorrentes.

Art. 68º. A matrícula do aluno do curso de graduação, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor da Faculdade, pelos seguintes motivos:

- I. a requerimento do aluno;
- II. pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos pelo Setor de Registro Acadêmico (SRA);
- III. pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. em decorrência do cumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento;

CAPÍTULO XII -Das Transferências, das Equivalências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 69º. Havendo vagas e independentemente da época, a requerimento do interessado, a Faculdade poderá, nos termos da lei, aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou afins aos seus.

§ 1º. A afinidade de cursos e os critérios a serem adotados serão fixados pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 2º. A transferência é aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de aluno que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a cidade onde está locada a Faculdade ou região circunvizinha, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública, civil ou militar.

§ 3º. Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atinge, também, o dependente e o cônjuge do funcionário público, civil ou militar;

§ 4º. O aluno transferido para a Faculdade deverá apresentar documentação acompanhada de histórico escolar e de um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo com indicação de conteúdo e duração;

§ 5º. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando tais documentos diretamente entre a

Faculdade e a instituição de origem, via postal, comprovável por Aviso de Recebimento (AR);

§ 6º. A matrícula do aluno transferido faz-se mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma das normas estabelecidas pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 70º. O aluno da Faculdade regularmente matriculado, pode solicitar transferência para outra instituição de ensino superior a qualquer época.

CAPÍTULO XIII –Da Avaliação Acadêmica

Seção XIV – Considerações Gerais

Art. 71º. O processo avaliativo do rendimento acadêmico da Faculdade é regido pelas disposições gerais fixadas neste Regimento Geral, nos Regulamentos dos Cursos e pelas normas que lhe forem posteriores, a juízo do Conselho Superior da Faculdade.

Art. 72º. A avaliação escolar nos cursos de graduação é feita por disciplinas e incide sobre a frequência e o rendimento escolar, mediante acompanhamento contínuo do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas avaliações.

§ 1º. O processo de avaliação se traduz em um conjunto de procedimentos aplicados de forma progressiva e somativa, objetivando a aferição da apreensão, pelo acadêmico, dos conhecimentos e habilidades previstas no plano de ensino de cada disciplina.

§ 2º. Em qualquer circunstância, a valoração das avaliações, sejam elas oficiais ou parciais, será de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º. Compete ao professor elaborar a avaliação sob a forma de prova, bem como determinar trabalhos e julgar-lhes os resultados, entregando-os ao Setor de Registro Acadêmico (SRA) no prazo fixado no calendário escolar.

§ 4º. Para a aferição das notas, pode o professor, além de provas escritas, aplicar formas diversas e continuadas de verificação do rendimento escolar, tais como projetos, relatórios, painéis, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, fichamento de leituras, estudos de casos, monografias e outras formas de avaliação, cujo resultado deve culminar com a atribuição de uma nota.

§ 5º. A nota obtida pela aplicação das verificações previstas no § anterior poderá compor a(s) nota(s) bimestral(ais) de que trata o artigo 51, podendo o Colegiado da Faculdade ou norma específica baixada pelo Conselho Superior da Faculdade fixar um percentual desta forma de avaliação, para fins de composição das notas bimestrais.

Art. 73º. A forma de avaliação do desempenho dos alunos nos estágios supervisionados é disciplinada no respectivo Regulamento de Estágio, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 74º. A avaliação do desempenho escolar nos cursos de pós-graduação *latosensu*, Especialização, Aperfeiçoamento e programas especiais e de extensão, obedecerão às normas estabelecidas nos regulamentos de cada programa ou curso, com a aprovação do Conselho Superior da Faculdade.

Seção XV – Das Provas e da Promoção

Art. 75º. É obrigatória a realização de uma prova escrita, individual, por bimestre letivo. As provas terão sempre caráter cumulativo no que diz respeito ao conteúdo programático.

Parágrafo Único. As provas de que trata esta seção terão suas datas de realização fixadas no calendário escolar, vedada sua alteração.

art. 76º. A prova do segundo bimestre terá caráter institucional cobrindo todos os conteúdos programáticos do semestre, com as seguintes características:

- I. os professores de cada matéria elaborarão questões sobre a totalidade do conteúdo programático fixado nos respectivos programas, que ficará em um banco de questões do Sistema de Avaliação Institucional de Aprendizagem;
- II. a avaliação institucional de aprendizagem do segundo bimestre será composta de questões objetivas e discursivas retiradas randomicamente do banco de questões do Sistema de Avaliação Institucional de Aprendizagem;
- III. a avaliação institucional de aprendizagem do segundo bimestre será aplicada pelos professores das respectivas disciplinas.

Art. 77º. As notas obtidas na prova de primeiro e segundo bimestres, comporão média aritmética, sendo considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete inteiros).

Art. 78º. Não logrando aprovação na forma do artigo 70, o acadêmico deve submeter-se a exame final, necessitando para tanto ter obtido, minimamente, média 4 (quatro inteiros).

§ 1º. A nota do exame final formará média aritmética com a média das notas obtidas de acordo com o artigo 71, sendo considerado aprovado o acadêmico que lograr média final 6 (seis inteiros).

§ 2º. A prova final poderá ter caráter objetivo e subjetivo, sendo elaborada pelos professores, facultada sua aplicação institucional.

§ 3º. Todas as médias serão apuradas até a decimal. Arredondam-se à casa decimal imediatamente inferior as médias com centesimal inferior a 5 (cinco) e à imediatamente superior, as com centesimal igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 79º. Os cursos de seriação anual adotarão, *mutatis mutandis*, as disposições desta seção, ficando submetidos a quatro provas bimestrais no transcorrer de cada ano letivo.

Parágrafo Único. Serão consideradas avaliação institucional de aprendizagem as provas do segundo e quarto bimestres, que seguirão os preceitos do artigo 69, incisos I, II e III.

Art. 80º. Quando houver motivo justo, o aluno terá o direito de realizar a segunda chamada, que será gerada automaticamente pelo sistema, ficando a mesma assim disciplinada:

- I. Em cada disciplina será realizada somente uma avaliação de segunda chamada por semestre letivo, de caráter cumulativo;
- II. Tendo o aluno faltado às duas avaliações oficiais do semestre, ao fazer a segunda chamada terá sua nota atribuída ao 2º bimestre, ficando com 0 (zero) na avaliação oficial do 1º bimestre, respeitando-se a proporcionalidade prevista em regulamento do Curso;
- III. As questões da avaliação de segunda chamada deverão ser elaboradas pelo docente ou equipe de docentes responsáveis pela disciplina, abrangendo **todos** os conteúdos programáticos previstos no Plano de Ensino da Disciplina e do Curso;

Art. 81º. Na aula seguinte à aplicação da prova bimestral, caberá ao professor comentar com a classe os conteúdos nela requeridos.

Art. 82º. Fica facultado ao aluno o acesso a sua prova, em dia e hora determinados pela Faculdade.

Art. 83º. O acadêmico poderá requerer a revisão de sua prova, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do evento do art. 74, fazendo-o através de requerimento fundamentado, onde aponte a(s) questão(ões) a ser(em) revista(s) e demonstre as razões que o fazem discordar do processo avaliativo.

Art. 84º. Não se conformando com a decisão do professor, o aluno poderá requerer banca revisora, fazendo-o através de requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade. O prazo para a apresentação deste requerimento é de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da revisão da prova. Cabe ao Diretor da Faculdade nomear a comissão revisora, não podendo ela ser integrada pelo professor que outorgou a nota revisada.

Art. 85º. Serão indeferidos os requerimentos de revisão que não estiverem fundamentados e os que forem manifestamente intempestivos.

Art. 86º. Da decisão a que se refere o art. 77 somente cabe recurso ao Diretor da Faculdade se baseado em descumprimento de lei ou de norma regulamentar relativa ao processo avaliativo.

Parágrafo Único. Norma específica baixada pelo Conselho Superior da Faculdade regulamentará os artigos 76 a 79 deste Regimento.

Seção XVI – Da Reprovação e das Dependências

Art. 87º. Será considerado reprovado o acadêmico que obteve média inferior a 4 (quatro inteiros) nas avaliações previstas no artigo 65. Também assim será considerado aquele que, submetendo-se a exame final, não obtiver média aritmética 6 (seis inteiros) entre a média final (média das avaliações bimestrais) e do exame final, conforme § 1º do artigo 71.

Art. 88º. Será considerado reprovado o acadêmico que, independentemente das notas que lhe forem atribuídas, não obtenha, em cada disciplina, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, exceto no que concerne a estágios, que são regulados por regulamentos próprios.

Art. 89º. O acadêmico reprovado em mais de 1/3 (um terço) das disciplinas da série em que está matriculado ficará nela retido e deverá repetir aquelas em que ficou reprovado, não podendo antecipar disciplina(s) da(s) série(s) seguinte(s).

§ 1º. Para os efeitos da proporção fixada neste artigo, será computado o número de disciplinas da série em que o acadêmico está matriculado, sendo arredondado para maior o número encontrado para a quantificação das reprovações.

§ 2º. O acadêmico que no decorrer do curso, totalizar dependências em número maior que 1/3 (um terço) das disciplinas - tomando-se como referência o número de disciplinas da série em que está matriculado - ficará nesta retido e deverá cursar aquelas nas quais reprovou, não podendo antecipar disciplina(s) da(s) série(s) seguinte(s).

Art. 90º. O acadêmico reprovado em até 1/3 (um terço) das disciplinas será promovido para a série seguinte, ficando em dependência daquela(s) onde ocorreu(am) a(s) reprovação(ões).

§ 1º. O aluno que se encontre na situação prevista no *caput* deste artigo será matriculado, primeiramente, na(s) disciplina(s) em dependência, no semestre ou ano letivo imediatamente posterior à(s) reprovação(ões).

§ 2º. Para o atendimento de situações específicas, pode a Faculdade organizar turmas especiais em períodos extraordinários de programas de dependências, observada a compatibilidade de horários. Tais turmas especiais submeter-se-ão aos mesmos critérios e procedimentos pedagógicos destinados às turmas regulares, inclusive no que diz respeito à faltas e avaliações.

Art. 91º. O acadêmico reprovado ou que retorne de trancamento de matrícula submete-se às modificações eventualmente promovidas no currículo de seu curso, na medida em que tais alterações demandem adaptação curricular necessária à integralização do curso.

Seção XVII – Da Frequência

Art. 92º. A avaliação e registro da frequência é responsabilidade do professor e seu controle de responsabilidade do Setor de Registro Acadêmico (SRA).

Parágrafo Único. A ausência coletiva às aulas, por parte de turma, implica na atribuição de faltas a todos os acadêmicos, devendo o professor considerar lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificou.

Art. 93º. As justificações de faltas somente ocorrerão nas formas autorizadas em lei.

§ 1º. O prazo para requerimento de justificção de faltas é de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do início do evento, cabendo ao Diretor da Faculdade a apreciação do pedido.

§ 2º. O requerimento poderá ser apresentado pelo próprio acadêmico, ou por pessoa que o represente, independentemente da apresentação de mandato.

Art. 94º. Concluído o processo de avaliação de que tratam as Seções XV, XVI, XVII e XVIII deste Capítulo e uma vez lançadas nos respectivos históricos escolares as totalizações mensais relativas às frequências, bem como as notas do processo avaliativo, tornam-se estes dados definitivos e imutáveis, vedada sua alteração.

§ 1º. Ocorrendo erro material que justifique a alteração dos lançamentos acadêmicos a que se refere este artigo, o responsável pela errônia poderá requerer ao Diretor da Faculdade a abertura de Processo Administrativo, no qual justificará as razões que o fizeram equivocar-se e pleiteará as alterações necessárias. É obrigatória a juntada de toda a documentação necessária à comprovação do pedido.

§ 2º. O Processo Administrativo, após a avaliação e parecer da Diretoria da Faculdade respectiva, será remetido ao Setor de Registro Acadêmico (SRA) para apreciação.

CAPÍTULO XIV – Do Estágio Supervisionado

Art. 95º. O estágio supervisionado consiste em atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações simuladas ou reais de trabalho.

§ 1º. Nos cursos em que as Diretrizes Nacionais de Curso de Graduação regulamenta o Estágio Supervisionado como obrigatório, o curso deverá prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas-aula e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise a diminuição do tempo de integralização do mesmo, em ambos os seus aspectos.

Art. 96º. Os estágios são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador do respectivo Curso, sob a orientação do Coordenador do Estágio e do Diretor da Faculdade.

Art. 97º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão a regulamento próprio de cada Curso, aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

CAPÍTULO XV – Das Atividades Complementares

Art. 98º. As atividades complementares devem possibilitar o reconhecimento, por avaliação, de habilidades e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar;

Art. 99º. As atividades complementares orientam-se a estimular a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo do curso notadamente integrando-as às diversas peculiaridades regionais e culturais.

Parágrafo Único. As Atividades Complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, além de disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, ainda que esses conteúdos não estejam previstos no currículo pleno de uma determinada instituição mas nele podem ser aproveitados porque circulam em um mesmo currículo, de forma interdisciplinar, e se integram com os demais conteúdos realizados.

Art. 100º. Observadas as normas deste Regimento Geral, as atividades complementares obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 101º. A Faculdade, obrigatoriamente, utilizará parte da carga horária das atividades complementares para ofertar os Estudos Dirigidos (EDs).

§ 1º. Os Estudos Dirigidos (EDs) são atividades de aprendizagem complementares obrigatórias dos cursos, desenvolvidas à distância via Portal Universitário, utilizando conteúdos gerais do ENADE com o objetivo de desenvolver habilidades e induzir no aluno a cultura da autoaprendizagem.

§ 2º. Cada Colegiado de Curso deverá decidir sobre o total da carga horaria complementar será utilizada para o desenvolvimento dos Estudos Dirigidos (EDs).

Art. 102º. As atividades dos Estudos Dirigidos privilegiarão o desenvolvimento de habilidades, utilizando-se da sequência *imagem, som e texto* e das seguintes estratégias:

- I. Estudo de textos teóricos, gráficos, vídeos, desenhos e imagens;
- II. Sistematização e esquematização de informações;
- III. Resolução de questões discursivas e de múltipla escolha, com abordagens de situações-problema, estudos de casos, simulações e interpretação de textos, imagens, gráficos e tabelas;
- IV. Discussão em fóruns.

Art. 103º. Como requisito obrigatório, no final do semestre, é aplicada aos alunos uma avaliação estruturada baseada nas atividades trabalhadas. Para essa avaliação não há exame final. A aprovação do aluno estará condicionada à frequência igual ou acima de 75% e nota igual ou acima de 6,0 na avaliação presencial.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação, o aluno acumulará o respectivo ED para o próximo semestre.

Art. 104º. Para desenvolvimento dos EDs, foi criado o Núcleo de Estudos Dirigidos – (NED), formado por professores especialistas e que desenvolvem atividades que são realizadas pelos alunos de forma virtual utilizando o Portal Universitário.

Art. 105º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os Estudos Dirigidos (EDs) obedecerão a regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade.

TÍTULO IV – Da Comunidade Acadêmica

CAPÍTULO XVI – Das Disposições Gerais

Art. 106º. Da comunidade acadêmica fazem parte os Diretores, Coordenadores, os corpos docente, discente, e técnico-administrativo.

Art. 107º. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional. (antigo artigo 105).

Seção XVIII – Do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo

Art. 108º. O pessoal docente e técnico-administrativo são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e é admitido mediante seleção de acordo com o Plano de Carreira Docente, do Plano de Cargos e Salários e das normas próprias da Faculdade.

Parágrafo Único. Além dos dispositivos descritos neste artigo, o pessoal docente e técnico-administrativo é regido por normas internas específicas, baixadas em regulamentos próprios.

CAPÍTULO XVII – Do Corpo Discente

Seção XIX – Da Caracterização do Corpo Discente

Art. 109º. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos regulares e os alunos especiais, matriculados em seus cursos.

§ 1º. Aluno regular é o matriculado em curso de graduação que, após o cumprimento de todas as exigências legais, terá direito ao respectivo diploma;

§ 2º. Aluno especial é o inscrito em curso de pós-graduação *lato sensu*, especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente.

Seção XX – Dos Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 110º. Cabe aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. diligenciar no aproveitamento máximo do ensino;
- II. atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;
- III. observar o regime disciplinar instituído neste Regimento Geral e nas demais normas vigentes na Faculdade;
- IV. abster-se de fatos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e às da Faculdade, aos professores, aos integrantes do corpo técnico-administrativo e aos alunos;

- V. abster-se de, na Faculdade, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. cooperar com a administração para realização dos objetivos da Faculdade.

Art. 111º. São direitos dos alunos:

- I. participar, como representante estudantil, dos órgãos Colegiados da Faculdade, na forma prevista na legislação em vigor, neste Regimento Geral e nos Regulamentos dos Cursos;
- II. recorrer das decisões dos órgãos administrativos para os de hierarquia superior;
- III. promover atividades lícitas e não perturbadoras ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. participar das atividades discentes oferecidas pela Faculdade.

Parágrafo Único. Para que se candidate a quaisquer das representações junto aos órgãos colegiados da Faculdade, deverá o aluno estar regularmente matriculado em qualquer dos cursos da Faculdade e apresentar bom desempenho acadêmico, entendendo-se como tal não ter o aluno sofrido reprovações, por notas ou faltas, e não estar em dependência de quaisquer matérias ou disciplinas de seu currículo.

Art. 112º. A organização e o funcionamento dos órgãos de representação estudantis far-se-ão consoante a legislação pertinente em vigor.

Seção XXI – Do Regime Disciplinar Discente

Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 113º. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar, ouvindo, quando for o caso, o Diretor Acadêmico ou Coordenador de Curso.

Art. 114º. As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção da conduta.

Art. 115º. A sanção disciplinar aplicada ao aluno será anotada nos registros acadêmicos da Faculdade.

Art. 116º. Considera-se reincidente o aluno que praticar nova infração, independentemente da penalidade que tenha sido aplicada para a conduta anterior.

Parágrafo único. Para efeitos de reincidência, não prevalece a penalidade aplicada anteriormente, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 01 (um) ano.

Art. 117º. A punição de natureza penal ou contravencional recebida pelo aluno na forma da legislação própria, não o exime do regime disciplinar, podendo o Diretor da Faculdade aplicar a sanção cabível, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 118º. Os casos omissos relacionados a condutas e aplicação da respectiva penalidade serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade, ouvindo, quando entender necessário, o Coordenador de Curso ou Diretor Acadêmico.

Subseção II- Das penalidades:

Art. 119º. O regime disciplinar a que está sujeito o corpo discente prevê as seguintes sanções:

- I. advertência;;
- II. repreensão;
- III. suspensão; e
- IV. desligamento.

Art. 120º. A pena de advertência é aplicável para os casos de:

- I. perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto da Faculdade;
- II. deixar de observar os preceitos regimentais, ou as normas emitidas pelos órgãos da administração da Faculdade em suas respectivas áreas de competência;
- III. deixar de acatar, no campus da Faculdade, determinação oriunda de autoridade acadêmica;
- IV. deixar de acatar, desdenhar ou de qualquer forma manifestar insubmissão ou desprezo a solicitação lícita de professor, no transcorrer das aulas, ou de atividades acadêmicas por ocasião ou em consequência delas;

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de repreensão, suspensão ou desligamento.

Art. 121º. A pena de **repreensão** é aplicável no caso reincidência em infração em que são aplicadas pena de advertência, podendo, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de suspensão ou desligamento.

Art. 122º. A pena de **suspensão** será aplicada ao aluno que:

- I. incitar ou participar, no âmbito da Faculdade ou fora dele, de atos que atentem contra a imagem ou nome da Instituição, ou pessoal e/ou profissional de membro da comunidade acadêmica;
- II. praticar qualquer forma de agressão, física ou moral, ou submeter a ultraje, afronta ou vergonha, membros da Comunidade Acadêmica ou a alunos da Faculdade, ainda que em decorrência ou por ocasião da recepção de novos acadêmicos;
- III. promover ou incitar a perturbação da ordem no recinto da Faculdade;
- IV. causar danos materiais a bens de membros da comunidade acadêmica ou à Faculdade, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento;
- V. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos de aproveitamento da vida escolar, em trabalhos escolares ou na prestação de provas ou exames;
- VI. tratar de forma descortês, arrogante, despolida ou sem urbanidade, autoridades acadêmicas, professores, colegas ou funcionários da Faculdade;
- VII. inutilizar editais e avisos afixados pela administração;

Parágrafo único. Para os casos acima previstos, poderá, a depender da gravidade da conduta ou da extensão do dano, ser aplicada, substitutivamente, a pena de desligamento.

Art. 123º. A pena de **desligamento** será aplicada ao aluno que:

- I. reincidir em qualquer das condutas previstas para os casos de suspensão;
- II. praticar qualquer das condutas previstas para os casos de advertência, repreensão ou suspensão, desde que a gravidade da conduta ou a extensão do dano assim o recomendem;

- III. praticar atos ilícitos de natureza criminal ou contravençional no recinto da Faculdade, ainda que nessa esfera não venha a ser processado;
- IV. praticar qualquer outro ato incompatível com o ambiente acadêmico, e que, diante da gravidade da conduta ou extensão do dano seja recomendável o desligamento.

Subseção III- Os procedimentos:

Art. 124º. A pena aplicada será comunicada ao aluno por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e da ciência do aluno.

Art. 125º. As penas de advertência, repreensão e suspensão serão aplicadas por escrito pelo Coordenador do Curso ou, na sua ausência, pelo Diretor da Faculdade, independentemente da abertura de sindicância ou procedimento administrativo.

Art. 126º. A pena de suspensão será aplicada pelo prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 127º. Durante o período da suspensão o aluno não terá acesso às dependências da Faculdade e aos serviços educacionais, incluindo-se a não realização de provas, trabalhos e testes avaliativos, sem abono de faltas e/ou repetição destes, sem prejuízo do pagamento integral da mensalidade escolar durante o período da suspensão.

Art. 128º. A aplicação da pena de desligamento é de competência do Diretor da Faculdade, e somente poderá ser aplicada mediante a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 129º. Cabe ao Diretor ou, em sua ausência, ao Coordenador do Curso determinar a abertura de procedimento administrativo disciplinar e constituir Comissão para apuração do caso, a qual deverá ser formada por, no mínimo, 03 (três) profissionais do Corpo Docente e/ou Técnico-Administrativo indicados pelo Coordenador, o qual integrará a Comissão.

Art. 130º. Instaurado o Procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em 05 (cinco) dias. A Faculdade e o aluno poderão indicar até 2 (duas) testemunhas.

Art. 131º. Após instrução do procedimento, serão os atos registrados em ata com a manifestação dos profissionais acerca do caso, recomendando ou não ao Diretor a aplicação da pena de desligamento.

Art. 132º. Encerrada a instrução caberá ao Diretor resolver ou não pela aplicação da pena de desligamento, mediante decisão irrecurável.

Art. 133º. Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Diretor da Faculdade, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

TÍTULO V – Da Colação de Grau, dos Diplomas e dos Certificados

Art. 134º. A Faculdade confere diploma aos alunos regulares que concluírem os cursos superiores de graduação e certificados aos alunos especiais que concluírem os demais cursos e programas por ela oferecidos.

§ 1º. Os diplomas são assinados pelo Diretor da Faculdade e pelo diplomado e são registrados nos órgãos ou Universidades aptas ao registro;

§ 2º. Os certificados são assinados pelo Diretor da Faculdade, ou por quem este delegar poderes e pelo Coordenador responsável pelo curso ou programa;

§ 3º. No caso de curso que comporte mais de uma habilitação, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 135º. O ato coletivo de colação de grau será realizado em sessão solene pública do Conselho Superior da Faculdade em dia previamente determinado em calendário.

Parágrafo Único. A colação de grau e suas formalidades será regida por regulamento próprio, baixado pelo Conselho Superior da Faculdade.

TÍTULO VI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 136º. São considerados regularmente matriculados os alunos que atenderem os requisitos legais dos respectivos cursos ou programas, que estiverem em dia com suas contraprestações de serviços educacionais e demais taxas de contribuições, de acordo com o disposto neste Regimento Geral.

Art. 137º. O aluno que, submetido a determinado regime curricular, se tenha retardado nos estudos por trancamento de matrícula ou qualquer outro motivo, inclusive por reprovação, somente pode matricular-se de acordo com o regime curricular vigente na data do retorno.

Parágrafo Único. Enquadrando-se no *caput* deste artigo, deverá o aluno promover as adaptações necessárias à adequação do currículo que cursava com aquele que estiver sendo oferecido.

Art. 138º. Não há direito adquirido sobre o currículo de ingresso do aluno.

Art. 139º. Os Colegiados e demais órgãos, dos vários níveis da administração da Faculdade, podem criar comissões especiais ou grupos de trabalho transitórios ou permanentes para estudo de problemas específicos, ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Art. 140º. O prazo para apresentação de recurso ou revisão de decisões, de qualquer membro da comunidade acadêmica, em assuntos regimentais, é de 05 (cinco) dias, a partir da tomada de conhecimento do ato do qual recorre, ressalvados outros prazos expressamente fixados.

Art. 141º. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por proposta do Diretor da Faculdade ou de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros do Conselho Superior da Faculdade. A sessão especialmente convocada para este fim deve ter *quorum* mínimo de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do mesmo Conselho.

Art. 142º. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior da Faculdade no que lhe competir, ou pelo Diretor da Faculdade, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela entidade mantenedora, se for o caso.

Art. 143º. O presente Regimento Geral será aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade e entrará em vigor revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias.

CONSELHO SUPERIOR DA Faculdade Atenas Maranhense - FAMA

Resolução nº ___/2011

Aprova o Regimento Geral da Faculdade Atenas Maranhense - FAMA.

O Diretor da Faculdade Faculdade Atenas Maranhense – FAMA, Professor Samir Martins Maluf, presidente do **Conselho Superior** Faculdade Atenas Maranhense – FAMA, tendo em vista as decisões ocorridas na reunião ordinária desta data?

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Geral da Faculdade Atenas Maranhense - FAMA.

Art. 2º. O Regimento Geral entrará em vigência imediatamente após aprovação pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º. Para efeitos acadêmicos e visando evitar descontinuidade ou prejuízos no processo de ensino-aprendizagem, o Regimento Geral ora aprovado será aplicado no ano letivo seguinte ao de sua vigência.

Data, ___/ ___/ 2011

Samir Martins Maluf

Presidente do Conselho Superior da Faculdade Atenas Maranhense - FAMA